



AJUSTE DIRETO N.º 52/20/DCP/EAMM/ AVALIAÇÃO TDAP

Caderno de Encargos





Cláusulas jurídicas	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3.ª Duração	3
Cláusula 4.ª Preço contratual e Preços base unitários	3
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	4
Cláusula 6.ª Propriedade intelectual	4
Cláusula 7.ª Sigilo	5
Cláusula 8.ª Proteção de dados	5
Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	7
Cláusula 10.ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 12.ª Foro competente	8
Cláusula 13.ª Legislação aplicável	8
Cláusulas Técnicas	9
Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato	9
Cláusula 15.ª Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços	9
Cláusula 16.ª Substituição das equipas	10
Cláusula 17.ª Formação	10
Cláusula 18.ª Planeamento	11
Cláusula 19.ª Entregáveis e documentação	11
Cláusula 20.ª Gestor do Contrato	11
Cláusula 21.ª Mecanismos formais de acompanhamento	11



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de serviços de consultoria para definição de metodologia para avaliação de impacto de projetos e programas de Transformação Digital na Administração Pública, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados na Sede da AMA, Rua de Santa Marta, n.º 55, em Lisboa e nas instalações do cocontratante.

Cláusula 3.ª

Duração

1. O contrato inicia-se com a sua celebração e cessa a 31/12/2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato poderá cessar antes da data prevista no número anterior se atingido o preço contratual previsto no número 1 da cláusula 4.ª.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e Preços base unitários

1. O preço contratual é de € 19.920,00 (dezanove mil, novecentos e vinte euros)
2. O preços base unitário é o seguinte:
 - a) O preço base unitário/hora para o Perfil de Consultor de Negócio: 40,00€.
3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base unitário referido no número anterior.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.



Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação será mensal, após validação pela AMA dos relatórios mensais de consumo de horas com base nos serviços efetivamente prestados.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.
4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.





5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;





- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes





de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos requisitos exigidos para o recurso no presente caderno de encargos e propostos pelo cocontratante até 1,5% do preço contratual por cada dia de incumprimento;
 - b) Pela não comparência do recurso previsto até 1,5% do preço contratual por cada dia em falta;
 - c) Pelo incumprimento das regras para substituição do recurso previstas na cláusula 16.ª até 1,5% do preço contratual por cada dia de incumprimento;
 - d) Pelo incumprimento de qualquer dos objetivos e atividades previstas no n.º 3 da cláusula 14.ª até 10% do preço a pagar mensalmente;
 - e) Pelo incumprimento dos entregáveis previstos na cláusula 19.ª e dos mecanismos de acompanhamento previstos na cláusula 21.ª até 5% do preço a pagar mensalmente.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.





3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

1. É objeto do presente Caderno de Encargos a contratação de serviços de consultoria para definição de metodologia para avaliação de impacto de projetos e programas de Transformação Digital na Administração Pública.
2. A Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA, I. P.), tem por missão identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória e promover, coordenar, gerir e avaliar o sistema de distribuição de serviços públicos, no quadro das políticas definidas pelo Governo.

No âmbito das suas competências delegadas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, a AMA, I.P. avalia e acompanha o Sistema de Apoio à Transformação Digital na Administração Pública, nomeadamente projetos cujo objetivo à a redução de Custos de Contexto para os Cidadãos e Empresas.

É neste contexto que se identificou a necessidade de estabelecer uma metodologia de avaliação do impacto dos projetos e programas de Transformação Digital na Administração Pública, que assegure que, relativamente ao mesmo projeto, seja aplicada uma única metodologia de avaliação.

3. Os serviços a prestar deverão contemplar:
 - a) Análise e diagnóstico da situação atual, nomeadamente quais os modelos de avaliação e de análise custo-benefício de projetos de transformação digital, já existentes e aplicados na organização e na Administração Pública;
 - b) Proposta de novo modelo de avaliação de impacto e ou revisão dos atuais modelos, incluindo proposta de indicadores, na perspetiva da avaliação do impacto económico, ambiental e social dos projetos de transformação digital nos cidadãos, empresas e Administração Pública;
 - c) Proposta de valores de referência e custos-padrão que permitam a aplicação do modelo proposto;
 - d) Aplicação da metodologia em 10 projetos.

Cláusula 15ª

Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços

1. O cocontratante deverá disponibilizar o seguinte perfil e com os seguintes requisitos mínimos para execução do contrato:
 - a) Um (1) Consultor, a contratar sob a forma de uma bolsa mínima de 498 horas estimadas:

i. Responsabilidades

- Suporte técnico-funcional na implementação do projeto, visando a concretização das atividades a desenvolver no âmbito dos trabalhos descritos na Cláusula 14ª;
- Dedicção ao projeto igual a 100%;

ii. Requisitos

- Formação Superior numa das seguintes áreas: Gestão, Economia, Tecnologias de Informação e Comunicação ou outra que se revele adequada (desde que fundamentada pelo proponente);
- Experiência mínima de 5 anos em projetos relevantes nas áreas objeto do presente procedimento.

Cláusula 16ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AMA;
 - b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 17ª

Formação

1. O cocontratante obriga-se a ministrar uma sessão de formação aos colaboradores da AMA relativamente aos serviços prestados.
2. A formação decorrerá nas instalações da AMA, em prazo a acordar entre as partes, e deverá ter a duração mínima de 8 horas.
3. O cocontratante não poderá exigir qualquer quantia adicional relacionada com a formação.

Cláusula 18ª

Planeamento

1. Os serviços a contratar deverão ficar sobre gestão direta da equipa da AMA, a qual se encarrega de estabelecer prazos e metas no decurso do contrato;
2. Prevê-se a seguinte distribuição mínima estimada da bolsa de horas de acordo com as tipologias indicadas:
 - a) Consultor: um total de 498 horas

Cláusula 19ª

Entregáveis e documentação

1. Sem prejuízo do descrito nas Cláusulas 18ª e 21ª do presente Caderno de Encargos, e na sequência do descrito no n.º 1 da Cláusula 14.ª deste documento deverão ser elaborados relatórios decorrentes dos serviços realizados.
2. O resultado final, e a aprovação deste trabalho de análise deverá ser espelhado nas atas periódicas de acompanhamento do contrato, descritas na cláusula 21ª.
3. Neste relatório deverão ser descritas:
 - a) Metodologia;
 - b) Instrumentos de recolha e análise dos dados;
 - c) Resultados;
 - d) Conclusões;
 - e) Recomendações.

Cláusula 20ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 21ª

Mecanismos formais de acompanhamento

No início da execução do contrato, deverão ser indicados os mecanismos a adotar para efeitos de gestão e acompanhamento do projeto, incluindo os instrumentos de controlo, periodicidade e forma como serão envolvidos nos projetos a acompanhar os vários níveis constituintes da orgânica definida, tendo em consideração os seguintes requisitos de base:



- a) Preenchimento de “Timesheets”;
- b) Produção relatórios de execução dos trabalhos;
- c) Participação em reuniões sempre que seja solicitado e acordado entre as partes;
- d) Produção de relatório final de fecho de cada projeto a acompanhar;
- e) Todos resultados produzidos pelo cocontratante deverão ser alvo de aceitação por parte da AMA;
- f) A AMA terá o prazo de dez (10) dias úteis para se pronunciar em relação aos resultados apresentados pelo cocontratante;

Cláusula 22.ª

Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados pessoais

Quando aplicável, nos entregáveis deverá estar incluído um documento de “Conformidade com o RGPD”, no qual o cocontratante deve incluir o inventário de dados pessoais sujeitos a tratamento e sua categorização, funcionalidades, estruturas de dados e mecanismos de segurança propostos.

